



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:31/08/2007

Nº26 - /2007.DSGD - DSGND

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE E NÃO DOCENTE	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário.	<input type="checkbox"/>
	Direcções Regionais / IDRAM	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
Sindicatos	<input type="checkbox"/>	

ASSUNTO: Orientações para a realização do processo eleitoral para o Director das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico.

PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

Nos termos do artigo 12º da Portaria nº 110/2002, de 14 de Agosto, nas escolas do 1º Ciclo a funcionar em regime de tempo inteiro a direcção é assegurada por um docente do quadro, eleito em Conselho Escolar, e o respectivo mandato tem a duração de 4 anos.

Nas escolas do 1º Ciclo cujo funcionamento não seja em regime de tempo inteiro a direcção é assegurada por um docente, eleito em Conselho Escolar, tendo o respectivo mandato o período de 2 anos.

Com vista à uniformização dos procedimentos da eleição do director nos estabelecimentos do 1º Ciclo do Ensino Básico, alerta-se V. Ex.ª para os seguintes procedimentos a observar:

1. O Director deve promover a afixação da convocatória para a reunião do Conselho Escolar com vista à eleição do cargo de director contendo a data, hora e local onde decorrerá a eleição, a qual deverá ter lugar no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de afixação da mesma, devendo ocorrer antes do início do ano lectivo.
2. O director é eleito de entre os docentes do quadro de escola ou de zona pedagógica (legitimidade eleitoral passiva).
3. Pode votar a totalidade do pessoal docente em exercício efectivo de funções na escola, ou seja docentes do quadro de escola, do quadro de zona pedagógica e

contratados (legitimidade eleitoral activa).

4. Os docentes que se encontrem em situação de maternidade/doença podem votar e ser eleitos.
5. O pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão escrita não pode ser eleito para o cargo de Director, nos dois, três ou cinco anos posteriores ao cumprimento da sanção, consoante lhe tenha sido aplicada, respectivamente, pena de multa, suspensão ou inactividade, excepto no caso de ter sido reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
6. O Director deverá presidir à reunião devendo as eleições ser realizadas por voto presencial, directo e secreto.
7. Considera-se eleito o docente que obtiver maior número de votos.
8. No final da reunião deverá ser lavrada acta a qual deverá ser enviada à Direcção Regional de Administração Educativa.

Com os melhores cumprimentos,

 O DIRECTOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)



/TC